

LEI Nº 306, DE 05 DE OUTUBRO DE 1991.

Publicado no Diário Oficial nº 102

**Altera a composição da receita estimada na
Lei Orçamentária para 1991.**

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins, adotou a Medida Provisória nº 107, de 23 de agosto de 1991, que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Luiz Tolentino, Presidente desta Casa, para os efeitos no disposto no § 3 do art. 27, da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os valores estimados na Lei nº 223, de 14 de dezembro de 1.990, referente à Receita Orçamentária, ficam alterados para os seguintes montantes:

Código:

11.13.02.00	ICMS	Cr\$32.547.000
13.20.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	Cr\$ 5.900.000
17.21.01.01	Cota-Parte do FPE.....	Cr\$71.600.000

Art. 2º. Ficam ajustados os subtotais decorrentes da estrutura de classificação da receita, inclusive quanto à Receita Tributária que resulta em Cr\$ 33.100 milhões, mantido o valor da Receita Orçamentária Total.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 11 dias do mês de outubro de 1991, 170º da Independência, 103º da República e 3º do Estado.

Deputado LUIZ TOLENTINO
Presidente